



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71- Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000/3252-8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.245/2009

Súmula: “Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.

Art. 2º Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.

Art. 3º O Executivo Municipal fará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 20% (vinte por cento) do total de papel consumido.

Parágrafo 1º. O disposto no “caput” deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

Parágrafo 2º - A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2009.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal